

Homologado em 07/01/2019, DODF nº 9, de 14/01/2019, p. 2. Portaria nº 1, de 08/01/2019, DODF nº 10, de 15/01/2019, p. 1.

PARECER Nº 242/2018-CEDF

Processo SEI/GDF nº 00080-00117338/2018-49

Interessado: Instituto Monitor Ltda.

Autoriza a abertura de polo presencial, no Distrito Federal, do Instituto Monitor, e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – O presente processo, de interesse do Instituto Monitor Ltda., situado na Av. Rangel Pestana 01105, São Paulo-SP, mantenedor do Instituto Monitor, vinculado ao sistema de ensino de São Paulo, com a oferta da educação de jovens e adultos e de cursos da educação profissional técnica de nível médio, na modalidade a distância, trata da solicitação para abertura de polo de apoio presencial no Distrito Federal.

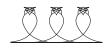
O Instituto Monitor, criado em 1939, é credenciado no sistema de ensino de São Paulo desde 1999, com recredenciamento, daquele Estado, em vigência, conforme Parecer CEE nº 214/17. Possui autorização para a oferta da educação de jovens e adultos e da educação profissional técnica de nível médio, na modalidade a distância, com os seguintes cursos técnicos de nível médio: Administração, Contabilidade, Eletrônica, Secretariado, Transações imobiliárias, Logística, Secretaria Escolar, Rede de Computadores, Eletrotécnica, Mecatrônica e Automação Industrial. Também possui credenciamento e autorização para a oferta de cursos em EaD nos sistemas de ensino do Paraná e do Rio de Janeiro, além de 26 (vinte e seis) polos de apoio presencial de EaD em vários municípios de São Paulo.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF e pelo Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, nos termos da Resolução nº 1/2016-CEDF que regulamenta a criação de polos de apoio presencial de oferta de cursos e programas de ensino médio, de educação profissional técnica de nível médio e de educação de jovens e adultos, na modalidade de educação a distância, em regime de colaboração com os sistemas de ensino.

Seguem os cursos que pretendem ofertar no Polo do Distrito Federal, autorizados no sistema de ensino de São Paulo:

- EJA Ensino Fundamental anos finais.
- EJA Ensino Médio.
- Técnico em Administração.
- Técnico em Automação Industrial.
- Técnico em Contabilidade.





- Técnico em Eletrônica.
- Técnico em Eletrotécnica.
- Técnico em Logística.
- Técnico em Mecatrônica.
- Técnico em Redes de Computadores.
- Técnico em Secretariado.
- Técnico em Secretaria Escolar.
- Técnico em Transações Imobiliárias.

Do atendimento à Resolução nº 1/2016-CEDF, no que concerne à instituição educacional vinculada a outra Unidade da Federação restou considerada manifestação favorável do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, observados os requisitos propostos na legislação específica vigente e os explicitados no Termo de Colaboração entre os Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal; a avaliação técnica e tecnológica de sua proposta institucional por comissão de especialistas no ato do recredenciamento; a apresentação de seus documentos organizacionais aprovados, entre outros, com destaque para:

- I do comprovante da situação legal do imóvel e respectivo endereço de funcionamento do polo a ser instalado foram devidamente apresentados, destacando-se:
 - Instrumento particular de parceria, para implantação e funcionamento do Polo, entre a mantenedora do Instituto Monitor e a mantenedora do Centro Educacional CETESI, por um período de 24 meses, assinado em 18 de janeiro de 2018, (10757680).
 - Autorização de funcionamento nº 00249/2016, valida por cinco anos, em nome da instituição educacional parceira para implantação e funcionamento do Polo, (10756741).
- II dos profissionais, a instituição educacional, registra-se que o Termo de Compromisso, em nome da mantenedora, declara que realizará a contratação de profissionais qualificados para o funcionamento e atendimento presencial. (10756911).

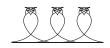
Da visita de inspeção in loco, realizada em 24 de agosto de 2018, registra-se:

[...] foi observado que a o Instituto Monitor ainda não iniciou o funcionamento e que o espaço físico será compartilhado com a Instituição, Centro Educacional CETESI, mantido pelo Centro Técnico em Saúde e Informática Ltda-ME, credenciada pela SEEDF.

O espaço possui acessibilidade e banheiros destinados a PNE.

As salas de aulas, serão utilizadas, conforme a demanda, de segunda à sexta no horário de 19h às 22h e aos sábados no horário de 8h às 18h, possuindo boa luminosidade e ventilação.





O laboratório de Informática será compartilhado com o Centro Educacional CETESI, e atualmente possui 11 (onze) computadores com acesso a internet, com previsão de aumentar a velocidade para atendimento aos cursos que serão ofertados. A sala de leitura também será compartilhada, sendo apresentado alguns exemplares para as ofertas, e informação que no Ambiente Virtual de Aprendizagem possui uma biblioteca virtual para utilização dos alunos.

Ressalta-se que não foi possível visualizar os laboratórios específicos conforme CNCT-MEC, porém foi indicado um futuro espaço destinado a instalação de um laboratório multiuso, para atendimento aos cursos de Técnico em Eletrônica, Técnico em Rede de Computadores, Técnico em Eletrotécnica, Técnico em Mecatrônica e Técnico em Automação Industrial.

Conforme declaração [...], os equipamentos para montagem do laboratório multiuso serão maletas com kits práticos para aulas presenciais. [...]

O Ambiente Virtual de Aprendizagem foi demonstrado, por amostragem, onde foi visualizado aulas que são ofertadas aos alunos e o controle administrativo da instituição, [...].

Quanto ao Estágio Profissional Supervisionado, registra-se que o aluno poderá ser dispensado, se comprovar 2 anos de efetivo trabalho na área; que será supervisionado por pessoa física ou jurídica; que para os alunos do Distrito Federal foram apresentados termos de convênios constantes dos autos; e que no Ambiente Virtual de Aprendizagem está disponível o Termo de Cooperação para realização do estágio que deverá ser enviado, após realização, à sede do Instituto.

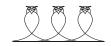
A carga horária de 20% (vinte por cento) presencial, exigida na legislação vigente, para os cursos ofertados na modalidade de Educação a Distância, não está prevista nos documentos organizacionais do Instituto Monitor, contudo a representante legal informou que cumprirá a legislação do Distrito Federal.

Vale reforçar que de acordo com o artigo 5º da Resolução nº 1/2016-CEDF cabe à sede administrativa da instituição educacional credenciada expedir os documentos de escrituração escolar devidos, observada a legislação e as normas vigentes, bem como a inserção no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC"; e ainda que de acordo com o § 3º do artigo 2º da mesma resolução, "o órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal providenciará avaliação periódica, *in loco*, do funcionamento e estrutura de cada polo, com o encaminhamento dos resultados ao Conselho de Educação do Distrito Federal", observados seus atos legais em vigência para o funcionamento da instituição e dos cursos junto ao Conselho Estadual de Educação de Alagoas.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

 a) autorizar a abertura de polo presencial, no Distrito Federal, do Instituto Monitor, mantido pelo Instituto Monitor Ltda., situado na Av. Rangel Pestana 01105, São Paulo-SP, no endereço QSB 04, Área Especial nº 8, Taguatinga – Distrito Federal,





para a oferta de: educação de jovens e adultos, equivalente aos anos finais do ensino fundamental; educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino médio; e educação profissional técnica de nível médio, com os cursos: Técnico em Administração, Técnico em Automação Industrial, Técnico em Contabilidade, Técnico em Eletrônica, Técnico em Eletrotécnica, Técnico em Logística, Técnico em Mecatrônica, Técnico em Redes de Computadores, Técnico em Secretariado, Técnico em Secretaria Escolar, Técnico em Transações Imobiliárias, na modalidade a distância;

- b) solicitar ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que realize o devido controle, fiscalização, supervisão e avaliação do funcionamento e da estrutura do polo de apoio presencial ora autorizado, a fim de comunicar quaisquer irregularidades ao Conselho de Educação do Distrito Federal;
- c) encaminhar o parecer, após sua publicação, ao Conselho Estadual de Educação de São Paulo e ao interessado para conhecimento.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 18 de dezembro de 2018.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB/CEP e em Plenário em 18/12/2018

MÁRIO SÉRGIO MAFRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal